



## CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DO CARTÃO "VALE UNIÃO - VALE TRANSPORTE"

Cedente: Viação União Ltda		CNPJ: 18.998.880/0001-00	Inscrição Estadual: Isento
Endereço: R. José Lustosa, 500	Bairro: Silvestre	Cidade: Viçosa	UF: MG
Cessionário:		Pessoa Jurídica	
CNPJ:	IE:	Fone:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
Representante Legal:			

### PREÂMBULO:

#### ITEM 1 – CARTÕES VALE UNIÃO CEDIDOS

Quantidade:	Numeração:
-------------	------------

#### ITEM 2 – DATA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE VALE TRANSPORTE

( ) Mensal	( ) Quinzenal	( ) Dia _____ de cada mês
------------	---------------	---------------------------

#### ITEM 3 – FORMA DE PAGAMENTO

--

#### ITEM 4 – VALOR MÉDIO MENSAL DO CONTRATO

R\$:	Extenso:
------	----------

#### ITEM 5 – LOCAL ESPECÍFICO DE RECARGA

Posto de Recarga:
-------------------

Contrato particular de CESSÃO de cartão do sistema de bilhetagem eletrônica para pagamento de passagens de transporte coletivo do município de Viçosa – MG, doravante denominada simplesmente "Vale União - Vale Transporte", que entre si fazem as partes acima qualificadas devidamente representadas e ao final firmada, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. Pelo presente, a CEDENTE, legítima proprietária dos cartões "Vale União - Vale Transporte" relacionados no item 1 do preâmbulo desse contrato e respectivos aditivos, cede o uso dos mesmos ao CESSIONÁRIO acima qualificado;

1.1. Os cartões "Vale União - Vale Transporte" deverão ser utilizados pelo CESSIONÁRIO, para a aquisição de créditos de VALE TRANSPORTE, em pontos de venda determinados pela CEDENTE, de modo a permitir a utilização por seus funcionários nas linhas de transporte coletivo do município de Viçosa-MG operadas pela CEDENTE;

1.2. O CESSIONÁRIO poderá solicitar por escrito, a emissão e envio de mais cartões "Vale União - Vale Transporte" que necessitar, observados os procedimentos estabelecidos no presente contrato e seus respectivos aditivos;

2. É permitida a transferência ou cessão do uso a terceiros dos cartões objeto desse contrato, salvo quando o cessionário necessite restringir o uso de seus cartões Vale União - Vale Transporte, apoderando-os definitivamente;

2.1. Os cartões "Vale União - Vale Transporte" poderão ou não portar foto e dados do usuário para evitar o extravio e dar segurança ao mesmo. Tal responsabilidade cabe ao comum acordo entre as duas partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO;

2.2. O CESSIONÁRIO poderá utilizar o cartão "Vale União" bem como sua respectiva Arte impressa, para qualquer outro fim desde que NÃO interfira ou prejudique sua função primária;

2.3. Para direito a tal utilização, o CESSIONÁRIO deverá tomá-los em poder, ou seja, adquirir os cartões definitivamente, mediante aos valores apresentados pelas partes.

3. A validade de cada cartão é de 5 (cinco) anos, sendo o mesmo cedido gratuitamente ao CESSIONÁRIO;

3.1. Para recarga dos créditos de vale transporte, o CESSIONÁRIO mensalmente deverá solicitar o número de créditos necessários para cada funcionário até o 3º (terceiro) dia útil da data para data dos créditos, enviando para CEDENTE uma requisição de créditos devidamente assinada pelo responsável eleito pela CESSIONÁRIA.

3.2. A empresa CESSIONÁRIA poderá escolher 1 (um) dos postos de vendas para recarregar seus cartões. Caso não haja solicitação antecipada dos créditos, necessária, para utilizar a RECARGA EMBARCADA, a recarga dos créditos poderá ser feita no Guichê da Vale do Piranga dentro da Rodoviária e na Garagem Sede na Rua José Lustosa, 500, Silvestre, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30h às 11:00h, de 13:00h às 17:00h;

3.3. O CESSIONÁRIO terá a opção de efetuar o pagamento da quantidade solicitada via depósito bancário ou diretamente na Viação União Ltda. Depois de feito o pagamento das quantidades solicitadas, o funcionário de posse do cartão poderá fazer a recarga em qualquer um dos postos de venda, nos ônibus (Recarga Embarcada) ou um responsável da empresa recolhe todos os cartões de vale transporte e faz a recarga em um dos postos de venda;

3.4. Uma vez solicitados os créditos e liberados, estes ficam a disposição até ser efetuada sua recarga. No caso de uma nova solicitação de créditos para um cartão que não foi recarregado, mais havia solicitação do mês anterior, este carregará as duas solicitações enviadas, a atual e a que estava pendente;

3.5. RECARGA EMBARCADA - Através desse recurso as empresas podem carregar os créditos nos cartões de seus funcionários nos próprios ônibus. Assim não mais necessitam se deslocar para recarregar os cartões nos postos de atendimento. Para utilizar este processo, o CESSIONÁRIO interessado deverá informar previamente, pela WEBSIGOM, por e-mail ou fax, a relação dos funcionários que terão a recarga de seus cartões, constando o nome e a quantidade de créditos. Juntamente, deve remeter o comprovante de depósito do valor total correspondente na conta bancária da Viação União Ltda. Na relação a ser enviada para Viação União Ltda, o CESSIONÁRIO deverá indicar especificamente que deseja utilizar a recarga embarcada, indicado no preâmbulo 5. Mesmo com essa indicação, os créditos também estarão disponíveis nos postos de atendimento, mas o cartão somente será carregado onde for apresentado primeiro;

3.6. O CESSIONÁRIO obriga-se a enviar à CEDENTE as inclusões ou alterações cadastrais de seus funcionários efetivados em cada cartão até o 3º (terceiro) dia útil da data para a data dos créditos;

3.7. A CEDENTE efetivará a carga dos créditos nos cartões "Vale União - Vale Transporte" cedidos ao CESSIONÁRIO, mediante pagamento conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste contrato;

3.8. O CESSIONÁRIO, para todos os fins, obriga-se a manter permanentemente atualizado o seu cadastro, assim como de seus funcionários, usuários dos cartões "Vale União - Vale Transporte", responsabilizando-se de forma exclusiva pela veracidade dos dados fornecidos;

4. O CESSIONÁRIO poderá confeccionar sua própria "ARTE" para o "Vale União - Vale Transporte" perante a CEDENTE, conforme comum acordo de valores entre as partes, disposto em contrato próprio. Ou escolhe-la, gratuitamente, perante o arquivo de cartões disponível à CEDENTE;;

4.1. A Qualificação e desenvolvimento do design do cartão "Vale União - Vale Transporte" é de total responsabilidade do CESSIONÁRIO;

4.2. O CESSIONÁRIO se obriga a restituir à CEDENTE, os cartões "Vale União - Vale Transporte" que não estiverem sendo utilizados. Os cartões que não possuírem créditos e ficarem sem carga por mais de 60 (sessenta dias) em poder do CESSIONÁRIO, ensejarão cobrança por parte da CEDENTE do custo mensal equivalente a uma tarifa vigente por cartão;

4.3. Os cartões cedidos ao CESSIONÁRIO que se mantiverem inutilizados por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, deverão ser devolvidos à CEDENTE, caso contrário, ensejarão cobrança por parte da CEDENTE do custo do cartão, salvo mediante justificativa do CESSIONÁRIO devidamente aceita pela CEDENTE;

4.4. O CESSIONÁRIO poderá transferir os créditos remanescentes para outro cartão mediante solicitação expressa à CEDENTE;

5. O valor do presente contrato conforme consta no item 4 do preâmbulo deste contrato, é representado pelo produto da multiplicação do valor do cartão pelo total de unidades de cartões cedidos;

6. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem ônus para as partes;

6.1. No caso de rescisão do presente contrato, o CESSIONÁRIO se obriga a restituir o "Vale União - Vale Transporte" cedidos em seu poder no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em perfeitas condições de uso observando o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos, ciente de que os créditos nele constantes poderão ser utilizados pelo CESSIONÁRIO até a data de devolução do cartão, mas não serão, de modo algum, restituídos em espécie ao mesmo;

7. Fica eleito a comarca de Viçosa-MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do presente instrumento;

8. Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Viçosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE - Viação União Ltda

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2